Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 822.217 - PR (2015/0305582-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
AGRAVADO	:	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A
ADVOGADOS	:	ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO(S) - SP082329 RICARDO BRITO COSTA - SP173508 THIAGO MARCIANO DE BELISARIO E SILVA - SP236227

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CPC/1973. ANTT. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÕES FINAIS. LEGALIDADE. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 442/2004 DA ANTT. INVIABILIDADE. LEGISLAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NO CONCEITO DE LEI FEDERAL. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. FALTA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126 DO STJ. REVOLVIMENTO DE PROVAS. DESCABIMENTO. SÚMULA 7 DO STJ.

1. O Superior Tribunal de Justiça possui jurisprudência firmada no sentido de que "Decretos, Portarias, Circulares e Resoluções não estão compreendidos no conceito de Lei federal e, portanto, não permitem a abertura da instância especial" (AgRg no AREsp 345.638/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 3/9/2013, DJe 25/9/2013).

2. No caso, não se mostra viável examinar a legalidade do procedimento administrativo instaurado pela agravante para apurar a existência de infrações às normas do transporte terrestre pela agravada, tendo em vista a necessidade de interpretação dos dispositivos contidos na Resolução n. 442/2004 da ANTT, providência vedada no âmbito do recurso especial, nos termos do art. 105, III, da Constituição Federal de 1988.

3. Não se conhece do recurso especial quando o aresto recorrido possui fundamento constitucional – no caso, a aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa – e a parte interessada deixa de interpor recurso extraordinário. Inteligência da Súmula 126 do STJ.

4. Extrai-se das razões expendidas no aresto recorrido que a controvérsia foi dirimida com base nas provas dos autos, circunstância que impõem a aplicação da Súmula 7 do STJ.

5. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator